

Comentários da ACIBEV à Proposta de Lei n.º 31/XV/1 que altera o Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo (CIEC)

A ACIBEV agradece a possibilidade de se pronunciar sobre a proposta de Lei n.º 31/XV/1, que transpõe para o ordenamento português as Diretivas (UE) 2020/1151 e (UE) 2020/262 e que, neste momento, se encontra em apreciação na especialidade, na Comissão de Orçamento e Finanças (COF). Sobre o assunto, cumpre-nos dizer o seguinte:

1. Isenção aplicável aos pequenos produtores de vinho e cerveja, por forma a cobrir outras bebidas alcoólicas produzidas em pequenos volumes por pequenos produtores independentes

Esta medida não merece a concordância da ACIBEV pois:

- a) Não promove a simplificação e pode originar casos de fraude;
- b) A possibilidade de aplicar taxas reduzidas aos pequenos produtores de vinho irá contribuir para a distorção do mercado vitivinícola;
- c) A flexibilidade de os Estados Membros limitarem a aplicação de taxas reduzidas a certos tipos de outras bebidas fermentadas contribuirá para a distorção do mercado de outras bebidas fermentadas.

2. Isenção de imposto especial sobre os produtos de fabrico caseiro que não sejam produzidos para fins comerciais ou sobre produtos que sejam utilizados no fabrico de suplementos alimentares

A ACIBEV não concorda com esta medida pois:

- a) Não promove a simplificação e pode originar casos de fraude;
- b) A introdução de taxas reduzidas de impostos especiais de consumo para a produção e consumo privados vai contra as preocupações de saúde pública defendidas pelos Estados Membros e poderá aumentar o risco de mercado ilícito.

3. A introdução dos artigos sobre os pequenos produtores independentes (artigos 80.º-A e 85.º da proposta) e o reforço das regras antifraude:

1. Os requisitos e procedimentos de certificação não devem aumentar a carga administrativa e os custos para os pequenos produtores de vinho;
2. O cumprimento dos requisitos previstos na diretiva deve ser garantido para evitar casos de fraude. Este aspeto torna-se mais importante para os produtos como os produtos intermédios sujeitos a valores substanciais de impostos especiais de consumo;
3. Deve ser dada especial atenção à autorregulação, para evitar a fraude.

4. A ACIBEV considera muito importante que neste diploma legal se caminhe no sentido da cada vez maior digitalização (desmaterialização) e simplificação burocrática. As operações deverão basear-se cada vez mais em documentos eletrónicos para simplificar as operações tanto para a administração pública como para os operadores económicos.